DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1989

que estabelece uma lista dos países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam a importação de sémen congelado de animais domésticos da espécie bovina

(90/14/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen congelado de animais da espécie bovina (1), e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Considerando que, a fim de elaborar uma lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros podem autorizar a importação de sémen, é adequado atender, em primeiro lugar, à lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam as importações de bovinos, em segundo lugar, aos países terceiros que exportam habitualmente sémen para a Comunidade e, por último, ao estado sanitário dos animais verificado nesses países;

Considerando que, embora sejam respeitadas as limitações decorrentes da adopção da lista, as importações de sémen devem continuar a ser conformes às disposições nacionais em matéria de inspecção sanitária e veterinária, na medida em que não estejam sujeitas a quaisquer medidas comunitárias de protecção sanitária;

Considerando que, em matéria de importação de sémen, devem ainda ser adoptadas outras medidas comunitárias; que a Comissão prossegue, a seu tempo, a tarefa da preparação dessas medidas; que, entretanto, é necessário adoptar a primeira disposição, que estabelece uma lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam a importação de sémen, a fim de evitar uma quebra no comércio;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Estados-membros autorizam apenas a importação de sémen congelado de animais da espécie bovina a partir dos países terceiros que constam da lista do anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 194 de 22. 7. 1988, p. 10.

ANEXO

Lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam a importação de sémen congelado de animais domésticos da espécie bovina

Austrália
Áustria
Canadá
Checoslováquia
Estados Unidos da América
Finlândia
Hungria
Jugoslávia
Nova Zelândia
Polónia
Roménia
Suécia
Suíça